

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Seminário

“Temas da Jurisprudência do TST a partir da Reforma Trabalhista”

São Paulo, 17 de agosto de 2018



Justiça gratuita e despesas processuais

As possíveis interferências da Reforma Processual
Trabalhista na jurisprudência consolidada do TST

Antonio Umberto de Souza Júnior

Primeiras palavras

- ❑ Relevância das inovações processuais num contexto de mudanças impactantes na legislação trabalhista. O papel decisivo da jurisprudência
- ❑ A estratégia da contenção. Havia um “demandismo” na Justiça do Trabalho? -37,7% (janeiro-junho). 8% de improcedências, 30% de procedências e 39% de acordos em 2016
- ❑ A extrema importância da conclusão do julgamento da ADI 5766 para definição da dimensão efetiva da acessibilidade à Justiça do Trabalho a partir de 11 de novembro – nosso 11 de setembro?

Justiça gratuita

Mudanças principais

- **A nova redação do § 3º e o acréscimo do § 4º no art. 790 da CLT**
 - novo patamar objetivo para a presunção absoluta de pobreza: 0,4 MVBRGPS (R\$ 2.258,28, em 2018)
 - desaparecimento da referência à declaração de pobreza
 - necessidade de comprovação da insuficiência de recursos
- **A ampliação das hipóteses de isenção de depósito recursal**
 - empresas em recuperação judicial, beneficiários da justiça gratuita e as instituições filantrópicas
 - Pequenas empresas (MEI, EPP, ME) e empregadores domésticos
- **A retenção de créditos trabalhistas para paga de honorários**
- **A possibilidade de não condenação em custas nos arquivamentos (CLT, art. 844, § 2º)**

Custas de arquivamento

Art. 844.....

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda.

PROCESSO DO TRABALHO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ARTIGO 844, § 2º, DA CLT. CUSTAS DE ARQUIVAMENTO INJUSTIFICADO. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DISTINÇÃO ENTRE RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE. A disposição do art. 844, § 2º, da CLT ("*na hipótese de ausência do reclamante, reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável*"), introduzida pela Lei nº 13.467/2017, passou a condicionar a condenação em custas, antes universal nos casos de arquivamento, à inexistência de motivo legalmente justificável. Assim, doravante, só haverá condenação em custas de arquivamento se o reclamante não convencer o juiz da existência de razão para o seu não comparecimento. Porém, mesmo rechaçada a justificativa da ausência à audiência, o reclamante considerado pobre, por força da garantia constitucional da gratuidade judiciária integral (CF, art. 5º, LXXIV), continuará dispensado de recolhê-las, salvo se, no prazo de cinco anos a contar do arquivamento, sobrevier mudança importante na sua condição econômica pessoal (CPC, art. 98, § 3º). Logo, a disposição do art. 844, § 2º, da CLT cuida apenas da responsabilidade ("será condenado") e não da exigibilidade (que diz respeito ao dever de pagamento imediato) quanto às custas de arquivamento.

É dizer: como sempre ocorreu, como decorrência da sucumbência processual, o reclamante continuará sendo condenado em custas pelo arquivamento, mas, havendo uma justificativa, não o será mais, doravante. Em outras palavras, havendo um motivo plausível para a ausência à audiência, o reclamante, beneficiário ou não da justiça gratuita, não será mais condenado em custas; não justificando, mediante prova, a ausência ou sendo sua escusa rejeitada pelo juiz, será condenado - como sempre foi - ao pagamento das custas, sendo tal recolhimento, porém, no caso de reclamante beneficiário da justiça gratuita, postergado pelo prazo de cinco anos, período dentro do qual, sobrevindo mudança relevante na sua condição econômica pessoal, tais custas poderão ser cobradas. [...] (TRT 10ª Reg., 3ª T., RO 0000924-57.2017.5.10.0019, UMBERTO, j. 25/7/2018)

Direito Intertemporal

- **Ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2.017**
 - Custas de arquivamento (IN nº 41/2018/TST, art. 12)
 - Novos critérios de consideração da miserabilidade (?)
- **Decisões publicadas a partir de 11 de novembro de 2.017**
 - Isenção e redução do depósito recursal (IN nº 41/2018/TST, art. 20)

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 463

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 269/SDI-1

JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 389/SDI-1

MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §§ 4º E 5º, DO CPC DE 2015. ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO AO FINAL.

Constitui ônus da parte recorrente, sob pena de deserção, depositar previamente a multa aplicada com fundamento nos §§ 4º e 5º, do art. 1.021, do CPC de 2015 (§ 2º do art. 557 do CPC de 1973), à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de justiça gratuita, que farão o pagamento ao final.

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 86

DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.

- Empresas em recuperação judicial e extrajudicial
- Isenção de depósito recursal e exigibilidade das custas

Honorários periciais

Mudanças principais

- ❑ Responsabilização do beneficiário da justiça gratuita pelos honorários periciais (CLT, art. 790-B). Do “salvo se” para “ainda que”
- ❑ Limitação do valor dos honorários à tabela do CSJT
- ❑ Possibilidade de parcelamento dos honorários periciais
- ❑ Impossibilidade de adiantamento dos honorários periciais
- ❑ Retenção de créditos trabalhistas para pagamento dos honorários periciais

Direito Intertemporal

- ❑ Ações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017 (IN 41/2018/TST, art. 5º)

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 457

HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA.

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 98/SDI-2

MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 341

HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO.

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 198/SDI-1

HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

Honorários advocatícios

Mudanças principais

- ❑ A universalização dos honorários de sucumbência (CLT, art. 791-A)
- ❑ A fixação de percentuais inferiores aos do CPC
- ❑ A inserção de algumas regras especiais
 - Honorários na reconvenção
 - Honorários na sucumbência recíproca. Critério: por valor ou por pleito?
 - Honorários na assistência e na substituição processual sindicais
 - Honorários contra a Fazenda Pública
 - Aplicação supletiva do art. 85 do CPC (?): honorários recursais, executivos, em decisões terminativas e na improcedência

Mudanças principais

□ A retenção de créditos trabalhistas para pagamento de honorários.
Possíveis leituras e soluções hermenêuticas:

- tese da inconstitucionalidade material (CF, art. 5º, LXXIV)
- tese contábil
- tese do mínimo existencial (BARROSO, ADI 5766)
- tese da preservação do limite prioritário (CTN, art. 186)
- tese da mudança da condição de miserabilidade

Direito intertemporal

□ Ações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017 (Instrução Normativa nº 41/2018/TST, art. 6º)

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 219

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

I – Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente:

- a) estar assistida por sindicato da categoria profissional;
- b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970).

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 219

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

II – É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV – Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

Reflexos na jurisprudência do TST

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. PROVIMENTO. Detectada a existência de omissão, impositivo o provimento dos embargos de declaração, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, inclusive com efeito modificativo, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor atribuído a causa na petição inicial da ação rescisória (R\$2.000,00), na forma do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Embargos de declaração conhecidos e providos (TST, SDI 2, ED-ROAR 1000617-05.2016.5.02.0000, DOUGLAS, j. 15/5/2018, DEJT 18/5/2018)

Reflexos na jurisprudência do TST

SÚMULA 219

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

V – Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI – Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 421/SDI-1 (com jeito de Transitória)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 85 DO CPC DE 2015. ART. 20 DO CPC DE 1973. INCIDÊNCIA. A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC de 2015 (art. 20 do CPC de 1973), não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

Reflexos na jurisprudência do TST

OJ 348/SDI-1

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. LEI Nº 1.060, DE 05.02.1950.

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Justiça gratuita e despesas processuais

Muito obrigado!

professor.antonioumberto@gmail.com